

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 706, DE 2019

Susta o Contrato de Concessão nº 63/2000 - ANEEL, para distribuição de energia elétrica que celebram a União e a Companhia Energética de Goiás - CELG.

**Autor:** Deputado ELIAS VAZ

**Relator:** Deputado JULIO LOPES

#### I - RELATÓRIO

A proposição em apreciação tem o objetivo de sustar o Contrato de Concessão nº 63/2000 – ANEEL, para distribuição de energia elétrica celebrado entre a União e a Companhia Energética de Goiás – CELG.

Em sua justificação, o autor da proposta, o ilustre Deputado Elias Vaz, sustenta que as frequentes interrupções no fornecimento de energia elétrica no Estado de Goiás têm causado sofrimento para a sua população e prejuízos para sua economia, razão pela qual entende que é preciso que o mencionado contrato tenha seus efeitos sustados.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 19 de dezembro de 2023, foi indicado como relator o Deputado Júlio Lopes.

É o relatório.



\* C D 2 4 5 8 2 1 5 0 9 4 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece que uma das competências exclusivas do Congresso Nacional é sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa (art. 49, V).

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por seu turno, determina, no inciso XII do art. 24, que cabe às Comissões Permanentes “propor a sustação dos **atos normativos** do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo” (destacamos).

O poder regulamentar, por sua vez, limita-se à expedição de decretos e regulamentos para fiel execução das leis. Não se pode, portanto, editar decreto ou resolução de agência reguladora que contrarie o disposto em lei.

Não é do que se trata na proposição em exame. Aqui propõe-se a sustação não de um ato normativo, mas sim de um contrato de concessão, que é um ato jurídico perfeito celebrado entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), e uma empresa privada. Claro está, portanto, que o projeto de decreto legislativo em apreço não pode ter o alcance almejado por seu autor.

Ante o exposto, não temos outra opção a não ser votar pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2019, e concluir os nobres pares a fazer o mesmo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JULIO LOPES  
Relator

2023-22454



\* C D 2 4 5 8 2 1 5 0 9 4 0 0 \*